CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025 - 0317/2025

Institui a "Campanha não esqueça! Olhe de novo: Criança no Carro!" no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART 1º: A referida Lei, dispõe sobre instituir a "Campanha não esqueça! Olhe de novo: Criança no Carro!" no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único: A campanha mencionada no caput será promovida anualmente durante o mês de outubro, em referência às comemorações do Mês da Criança.

ART 2º: A "Campanha Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro!" terá como principal objetivo conscientizar a sociedade sobre os riscos e as sérias consequências de esquecer crianças no interior de veículos automotores, promovendo, assim, a vasta e irrestrita disseminação de informações acerca dos perigos que tal incidente acarreta.

ART 3º: As atividades da Campanha a que se refere o art. 1º incluirão, entre outras iniciativas:

I-Distribuição de materiais informativos sobre os riscos e as formas de prevenção sobre o esquecimento de crianças em veículos;

II-Promoção de palestras informativas voltadas a pais, responsáveis, educadores e motoristas, com o intuito de orientá-los sobre a segurança infantil no trânsito;

III-Divulgação e realização de anúncios, campanhas de conscientização e ações educativas nos meios de comunicação e redes sociais, além de ações informativas por meio de palestras, panfletos e outros meios, com o objetivo de orientar amplamente a população;

IV-Promoção de atividades educativas em escolas, praças e espaços públicos, com ênfase na adoção de práticas preventivas e no reforço de hábitos de verificação antes de deixar o veículo.

ART 4º: A "Campanha Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro!" deverá destacar a importância de:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
13 MAI 2025
10:34

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
(85) 3444-8300

@CamaraMunicipaldeFortaleza cmfor.ce.gov.br
TV Câmara Fortaleza 72 @cmfortaleza
Fortaleza FM 90,7 /cmfor

Assinado por Tony Brito em 13/05/2025 10:24
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1747142640542_021991bf-bbb5-42a1-8856-e8909d155295.pdf.

I-Verificar o interior do veículo ao sair, especialmente o banco traseiro, e redobrar a atenção quando houver crianças a bordo;

II-Estimular o uso de lembretes visuais e sonoros como forma de prevenir o esquecimento de crianças, promovendo práticas seguras no transporte de menores.

ART 5º: A "Campanha Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro!" deverá ser incorporada ao calendário de atividades educacionais das escolas públicas e privadas do município de Fortaleza, promovendo ações de conscientização que envolvam estudantes, pais e responsáveis.

Parágrafo único. As atividades educacionais deverão incluir abordagens lúdicas e pedagógicas para reforçar o aprendizado sobre o tema.

ART 6º: Para os efeitos desta lei, a campanha mencionada poderá ser acompanhada da atuação conjunta de diversos equipamentos públicos, com o objetivo de ampliar o alcance das ações informativas, preventivas e de apoio, voltadas ao fortalecimento da proteção integral da criança.

ART 7º: A instituição, conforme previsto nesta lei, poderá ser articulada com outras ações e programas desenvolvidos nas esferas municipal, estadual e federal para sua plena implementação.

ART 8º: A instituição da campanha em questão, possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação, seja com entidades públicas ou privadas, com o escopo de fortalecer e efetivar políticas públicas que versem sobre a matéria desta lei.

ART 9º: Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

ART 10º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por Tony Brito em 13/05/2025 10:24
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1747142640542_021991bf-bbb5-42a1-8856-e8909d155295.pdf.

CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição, instituir a "Campanha não esqueça! Olhe de novo: Criança no Carro!" no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

Destaca-se que o esquecimento de crianças dentro de veículos é um problema grave que pode resultar em consequências fatais. Infelizmente, esse tipo de incidente ocorre em diversas cidades do Brasil, frequentemente levando a tragédias irreparáveis. A permanência prolongada em um carro fechado, sob altas temperaturas, pode provocar desidratação severa, insolação e, em casos extremos, até a morte. Além disso, a falta de ventilação pode causar asfixia, e tentativas de fuga podem gerar acidentes graves.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 227º, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, asseguram que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, como vida, saúde, educação, lazer, dignidade e convivência familiar. Além disso, asseguram a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, com punição legal para qualquer violação desses direitos.

Salienta-se ainda, que a presente iniciativa está em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu artigo 8°, por exemplo, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, quando necessário, como as que se propõe com esta iniciativa. Cita-se ainda, que em seu artigo 8º-A, preconiza ao Município, garantir os direitos essenciais das crianças, igualmente assegurados no texto constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
(85) 3444-8300

Assinado por Tony Brito em 13/05/2025 10:24
Para conferir acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1747142640542_021991bf-bbb5-42a1-8856-e8909d155295.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Tony Brito em 13/05/2025 10:24

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1747142640542_021991bf-bbb5-42a1-8856-e8909d155295.pdf

Assinam o documento

Francisco Antonio Brito Monção